CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº	05
Ano	2022
Tipo	Dispensa de licitação nº 04
Local	Câmara Municipal de Coqueiral/MG
Fundamentação legal	Art. 24, II, Lei 8.666/93
Valor total	R$ 3.456,00
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de rede local (internet) na nova Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Demandante: CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de rede local (internet) na nova Sede da Câmara Municipal de Coqueiral/MG.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: Dispensa em razão do valor.

2. JUSTIFICATIVA

Quanto à contratação de empresa para execução dos serviços ora a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Câmara Municipal não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	Metragem Cabo de Rede	70
02	Rack de parede	1
03	Conector Keystone RJ45	4
04	Nobreak 600 VA	1
05	Conector RJ45	8
06	Caixa de Passagem	4

07	Espelho para Caixa de Passagem	4
08	Curva para canaleta	4
09	Metros de Canaleta	20
10	Switch 8 Portas	1
11	Roteador Dual Band Gigabit AC1200 AC12G	1
12	Roteador Dual Band Giga AC10 1200BPS	1

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início do cumprimento dos serviços deverá ser feito após a emissão da ordem de serviço por parte da contratante.

5. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

5.1. Observar a forma de prestação de serviço.
5.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
6.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
6.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
6.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.
7.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta de comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.
8.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 02 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

10. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

10.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

11. SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

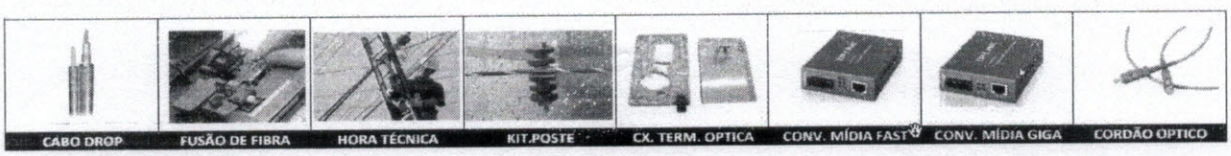
Clalber Asarias de Oliveira
Presidente

CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.005.988/0001-54 - IE: 003803473.00-50
TRAV. MARECHAL RONDON, 104 - CENTRO
TRÊS PONTAS MG CEP: 37190-000
TEL.: (35) 9090 3265-1208 / 9090 8851-0710
e-mail: gilberto@conecta.psi.br site www.conecta.psi.br

ORÇAMENTO

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
SERVIÇO: MONTAR REDE LOCAL NOVO ENDEREÇO

DESCRIÇÃO:	QTD	V. UNIT	TOTAL
METRAGEM CABO DE REDE	70	R$ 2,50	R$ 175,00
RACK DE PAREDE	1	R$ 400,00	R$ 400,00
CONECTOR KEYSTONE RJ45	4	R$ 32,00	R$ 128,00
NOBREAK 600 VA	1	R$ 630,00	R$ 630,00
CONECTOR RJ45	8	R$ 2,50	R$ 20,00
CAIXA DE PASSAGEM	4	R$ 12,00	R$ 48,00
ESPELHO PARA CAIXA DE PASSAGEM	4	R$ 16,00	R$ 64,00
CURVA PARA CANALETA	4	R$ 1,50	R$ 6,00
METROS DE CANALETA	20	R$ 13,00	R$ 260,00
SWITCH 8 PORTAS TPLINK	1	R$ 280,00	R$ 280,00
QUANTIDADE DE TÉCNICOS	2		R$ 800,00
ESTIMATIVA DE HORA POR TÉCNICO	5	R$ 80,00	
TOTAL DO ORÇAMENTO COM IMPOSTOS			**R$ 2.811,00**



Três Pontas, 04 de Abril de 2022

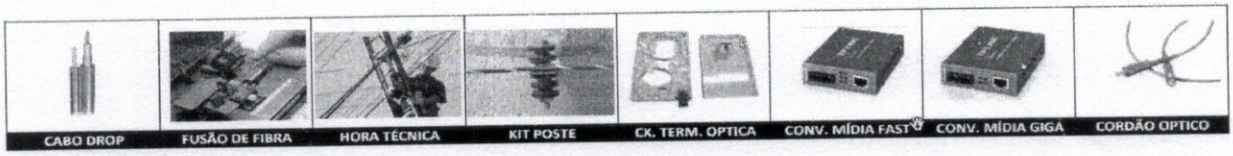
Gilberto Botrel Campor Junior

CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 38.005.988/0001-54 - IE: 003803473.00-50
TRAV. MARECHAL RONDON, 104 - CENTRO
TRÊS PONTAS MG CEP: 37190-000
TEL.: (35) 9090 3265-1208 / 9090 8851-0710
e-mail: gilberto@conecta.psi.br site www.conecta.psi.br

ORÇAMENTO

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
SERVIÇO: MONTAR REDE LOCAL NOVO ENDEREÇO

DESCRIÇÃO:	QTD	V. UNIT	TOTAL
AP MERCUSYS 4 ANT DUAL BAND GIGABIT AC1200 AC12G	1	R$ 280,00	R$ 280,00
AP TENDA 4 ANT. AC10 1200BPS DUAL BAND GIGA	1	R$ 365,00	R$ 365,00
TOTAL DO ORÇAMENTO COM IMPOSTOS			**R$ 645,00**



Três Pontas, 05 de Abril de 2022

Gilberto Botrel Campor Junior

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 38.005.988/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:50 do dia 07/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2022.
Código de controle da certidão: **496E.DAB0.3A73.3CA5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.005.988/0001-54
Certidão nº: 11076946/2022
Expedição: 07/04/2022, às 09:18:03
Validade: 04/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.005.988/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.005.988/0001-54
Razão Social: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Endereço: TV MARECHAL RONDON 104 / CENTRO / TRES PONTAS / MG / 37190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2022 a 28/04/2022

Certificação Número: 2022033002313617471136

Informação obtida em 07/04/2022 09:19:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/04/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/07/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: CONECTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003803473.00-50	CNPJ/CPF: 38.005.988/0001-54	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: TRAVESSA MARECHAL RONDON		NÚMERO: 104
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37190000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TRES PONTAS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000537259186

INOVA TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL



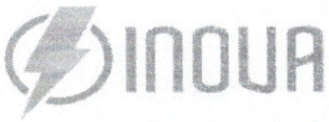
Av. Caio de Brito, 688 – Centro
Três Pontas – MG
Telefones: 035-99817-2844
CNPJ: 11.509.630/0001-02

Data: 05/04/2022

Descrição	Quant.	Und	Preço	Total
Cabo de Rede	70	Un	R$2,60	R$182,00
Rack de Parede	1	Un	R$415,00	R$415,00
Conector Keystone RJ45	4	Un	R$35,00	R$140,00
Nobreak 600VA	1	Un	R$650,00	R$650,00
Conector RJ45	8	Un	R$2,75	R$22,00
Caixa de Passagem	4	Un	R$15,00	R$60,00
Espelho para Caixa de Passagem	4	Un	R$18,00	R$72,00
Curva para Canaleta	4	Un	R$1,75	R$7,00
Metros de Canaleta	20	Un	R$14,00	R$280,00
Swtich 8 Portas TPLink	1	Un	R$290,00	R$290,00
Hora Técnica	10	Un	R$90,00	R$900,00
Total				R$ 3.018,00

Thiago Oliveira
Inova Tecnologia
Consultor de Vendas
(35) 99817-2844

INOVA TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL



Av. Caio de Brito, 688 – Centro
Três Pontas -- MG
Telefones: 035-99817-2844
CNPJ: 11.509.630/0001-02

Data: 06/04/2022

Descrição	Quant.	Und	Preço	Total
AP MERCUSYS 4 ANTENAS DUAL BAND - GIGABIT AC1200 - AC12G	1	Un	R$320,00	R$320,00
AP TENDA 4 ANTENAS - AC10 1200BPS - DUAL BAND GIGA	1	Un	R$420,00	R$420,00
Total				R$ 740,00

Thiago Oliveira
Inova Tecnologia
Consultor de Vendas
(35) 99817-2844

SOS COMPUTADORES

Rua Professora Judith C. Dias 225 –Centro - Três Pontas – MG – Tel.: (0xx35) 9966-0722 / 9881-0280 / 3265-2551
Elison Thiago (Elissinho)
CNPJ:15.412.157-0001/00 IE: 001.950.550.0033

TRÊS PONTAS, 08 DE ABRIL DE 2022.

PROPOSTA/ORÇAMENTO: CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Quant.	Cód	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	Unitário	Total
70		CABO DE REDE(METRO)	2,70	189,00
01		RACK SUSPENSO (PAREDE)	429,00	429,00
04		JACK KEYSTONE RJ45	32,50	130,00
01		NOBREAK MONOVOLT 600VA	645,00	645,00
08		CONECTOR RJ45	2,90	23,20
04		CAIXA DE PASSAGEM	14,00	56,00
04		PLACA CEGA PARA CAIXA DE PASSAGEM	19,00	76,00
04		CURVA CANALETA	2,00	8,00
20		BARRAS DE CANALETA	15,00	300,00
01		SWICHT 8 PORTAS	290,00	290,00
				-
10		HORAS TECNICAS	10	900,00
			VALOR TOTAL	R$ 3.046,20

Obs:

Elison Thiago da Silva

SOS COMPUTADORES

15.412.157/0001-00

SOS COMPUTADORES

R. PROFª JUDITH CORRÊA DIAS, 225
TRÊS PONTAS - MINAS GERAIS
CEP 37.190-000 - Tel.: (35) 3265-2551

COMPUTADORES

Rua Professora Judith C. Dias 225 –Centro - Três Pontas – MG – Tel.: (0xx35) 9966-0722 / 9881-0280 / 3265-2551
Elison Thiago (Elissinho)
CNPJ:15.412.157-0001/00 IE: 001.950.550.0033

TRÊS PONTAS, 08 DE ABRIL DE 2022.

PROPOSTA/ORÇAMENTO: CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

Quant.	Cód	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	Unitário	Total
01		**ROTEADOR DUALBAND MERCUSYS 4 ANTENAS GIGA AC12G**	310,00	310,00
01		**ROTEADOR DUALBAND 4 ANTENAS GIGA TENDA AC10 1200**	415,00	415,00
			VALOR TOTAL	**R$ 725,00**

Obs:

Elison Thiago de Silva

SOS COMPUTADORES

15.412.157/0001-00

SOS COMPUTADORES

R. PROFª JUDITH CORRÊA DIAS, 225
TRÊS PONTAS - MINAS GERAIS
CEP 37.190-000 - Tel.: (35) 3265-2551

Solicitação de orçamento

De: Câmara Municipal Coqueiral (camaracoq@yahoo.com.br)

Para: financeiro@yupnet.com.br

Data: sexta-feira, 1 de abril de 2022 06:11 BRT

Bom dia,
Solicitamos orçamento de serviços de instalação de cabeamento de rede (internet) na nova Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG.

Att,
Clalber Asarias de Oliveira.

termo net.doc
286.5kB

Solicitação de orçamento

De: Câmara Municipal Coqueiral (camaracoq@yahoo.com.br)

Para: jcinfocoq@gmail.com

Data: sexta-feira, 1 de abril de 2022 06:12 BRT

Bom dia,
Solicitamos orçamento de serviços de instalação de cabeamento de rede (internet) na nova Sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG.

Att,
Clalber Asarias de Oliveira.

termo net.doc
286.5kB

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDE LOCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E A PESSOA JURÍDICA CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI".

Câmara Municipal de Coqueiral –MG, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 83, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, **neste ato representada por seu Presidente, Vereador Claiber Asarias de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do RG: M – 7213170 SSP/MG, e do CPF: 030.849.536-51, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 305, Vila Sônia, Coqueiral/MG, doravante **denominado CONTRATANTE**, e de outro lado, Conecta Comércio e Serviços EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 38.005.988/0001-54, com endereço em Trav. Marechal Rondon, 104, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37190-000, **neste ato representada por Gilberto Botrel Campos Junior,** doravante **denominado CONTRATADA**, resolvem, por livre e espontânea vontade e, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de instalação de rede local (internet) na nova Sede da Câmara Municipal, em conformidade com o Processo de Dispensa nº 04/2022, que ora integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso próprio, consignado no orçamento, para o exercício de 2022 da CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elemento de despesas estão inclusos na seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.6.002 3390.39.00 11 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OU INFORMÁTICA (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da prestação de serviços, conforme proposta apresentada, é de R$ 3.456,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não será admitido reajuste no valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Observar a forma de prestação de serviço.
6.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto à forma de prestação do serviço.
6.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação de serviço, seguindo a orientação dada pela Câmara Municipal e a pontualidade.

7. CLÁSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
7.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
7.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
7.4. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos acordados;
7.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contrato, ficando às partes, garantida defesa prévia, sujeitas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE, a quem caberá verificar se está sendo cumprido os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 02 meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.1.2. MULTA, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

11.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento no termo de referência incluso ao presente contrato e na Lei 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 08 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
CONTRATANTE

CONECTA
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
38.005.988/0001-54
IE: 003.803.473-0050
Trav. Marechal Rondon, 104 - Centro
CEP 37.190-000 - Três Pontas-MG

CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Rua Humberto de Campos 83 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35)3855-1400 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

Larissa Resende Brito CPF: 126.715.346-63

Rodrigues. CPF: 027.829.066.31.